

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART. DISTRITAIS, T. DOC. PROTESTO DE TÍTULOS, REG. CIVIL, REG. DE IMÓVEIS DO EST. PR., CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI DACOME;

E

SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ - SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA	SEGUNDA	-	ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DOS TABELIONATOS, CARTÓRIOS DISTRITAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafetal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Mourão/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guairá/PR,			

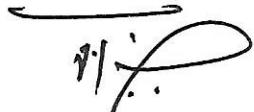
Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapóremo/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituba/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iraty/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupássi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019



Piso mínimo de ingresso – Exclusivamente para funcionários admitidos a partir da vigência deste termo.

Fica assegurado o reajustamento do piso de ingresso no índice de 2,5% (dois e meio por cento) aplicados sobre a tabela no Termo Aditivo de 2017/2018, conforme tabela abaixo:

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 1406,00
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/ Escrevente	R\$ 1406,00
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1154,00
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1154,00
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1123,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1123,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1110,00
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1078,00
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1071,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1065,00
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1078,00
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1071,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1065,00
14) Office-boy	R\$ 1034,00
15) Servente	R\$ 1030,00

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, prourações, registro, averbações e certidões (Foro Extrajudicial)

(*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas (Foro Extrajudicial)

(**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro Judicial)

(***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2018, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes em março de 2017, tendo como limite o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ Primeiro – A diferença salarial superior ao valor mencionado acima, terá seu reajuste negociado livremente entre empregador e empregado.

§ Segundo – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos após os acordados no termo aditivo 2017/2018 durante o período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

§ Terceiro – Aos admitidos após março de 2017, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

§ Quarto – Com a aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes fruto desta convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório da remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou total da produção, horas extras e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO COM CHEQUE

PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser dado ao funcionário tempo para o devido desconto, no dia seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALARIO

DESCONTO NO SALÁRIO: Fica proibido o desconto no salário do empregado dos



valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo o não cumprimento das resoluções do cartório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

ADIANTAMENTO SALARIAL: Os cartórios pagarão até o dia 20 de cada mês um percentual de 30% (trinta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os cartórios pagarão adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a cada cinco anos de serviços, contados a partir de 1º de março de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

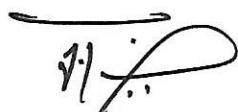
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição/ vale alimentação no valor de R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, sendo descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 16,31 (dezesseis reais e trinta e um centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE: Os cartórios fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, com desconto legal.



Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO - FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL - Fica garantida a partir da assinatura deste, uma verba de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a título de “auxílio funeral”, os quais serão aportados ao cônjuge ou descendente direto do trabalhador falecido, até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do atestado de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM DROGARIAS

CONVÊNIOS COM DROGARIAS: Os cartórios comprometer-se-ão a estabelecer convênios com drogarias as quais darão descontos aos empregados, desde que não implique em ônus para os mesmos.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA: Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

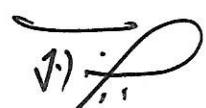
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL: O cartório fica obrigado a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE: O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave deverá ser avisado por escrito, pelo cartório, colocando seu



ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

CARTA DE RECOMENDAÇÃO: Os cartórios concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada, declinando ao seu alvedrio os motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Os cartórios se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados demitidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

RECRUTAMENTO INTERNO: Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, será facultado ao cartório proceder recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo, avaliados pelo titular, superem àqueles recrutados externamente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 60 dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE

SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE: Responderá o empregado solidariamente aos prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia, quando devidamente comprovado, no exercício de suas atividades.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COBRANÇA DE TÍTULOS

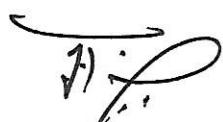
COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a título de crédito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que atendendo as leis e normas atinentes ao caso.



Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS – Fica facultada às partes a utilização do sistema de Banco de Horas, com a observância dos preceitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO

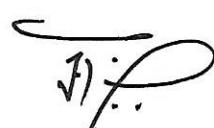
PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO: O Cartório exime-se do pagamento de horas-extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho, durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS

INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS – Fica facultada via negociação entre empregador e empregado a opção de parcelar, em três vezes, o período de fruição de férias de 30 (trinta) dias obedecendo a legislação em vigor:

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 02 (dois) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAIS ADOTIVOS

PAIS ADOTIVOS: A mãe ou o pai que adotarem uma criança até idade de 6 anos tem os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

RECEBIMENTO DO PIS: Será concedido ao empregado meio período, com direito a



remuneração, para recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: Os cartórios liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado por plano de saúde.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO: Sempre que exigido pelo cartório a utilização de uniforme, o mesmo será fornecido gratuitamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios através de planos de saúde, serão reconhecidos pelos cartórios.

Relações Sindiciais

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Outras Contribuições: Todas as naturezas de ofício localizadas dentro da base territorial do SINCAR recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus

funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 695,00 (seiscientos e noventa e cinco reais), prevalecendo esta cláusula com recolhimento ao sindicato laboral até 1º de agosto de 2012. A partir de 1º de agosto de 2012 as guias terão como favorecido o INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo único – O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto bancário, em favor do INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR, o qual caberá enviar as guias necessárias com prévia antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL

As partes acordam que o imposto sindical laboral e patronal serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: Os cartórios devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Todos os cartórios beneficiados por este instrumento normativo aprovado mediante Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal contribuirão, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com os valores a seguir descritos:

a) Tabelionato de Protestos – entrância final, Registros de Imóveis – entrância final, Tabelionato de Notas – entrância final, Títulos e Documentos – entrância final, Distribuidores da Capital, Distritais da Capital e todos os cartórios do Foro Judicial de entrância final - R\$ 1500,00 = 3x 500,00;

b) Títulos e Documentos entrância intermediária, Tabelionato de Protesto – entrância intermediária, Tabelionato de Notas – entrância intermediária, Registro de Imóveis –



entrância intermediária, Distribuidores – entrâncias final e intermediária (não incluída a Capital) e todos os cartórios do foro Judicial de entrância intermediária - R\$ 600,00 = 3x 200,00.

c) Ofícios de entrância inicial e demais serventias, de quaisquer entrâncias, que pertençam a municípios com população menor que 20.000 (vinte mil) habitantes - R\$ 300,00 = 3x 100,00.

Parágrafo único: Os valores acima relacionados serão divididos e pagos em três vezes de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 20 de junho, a segunda com vencimento em 20 de agosto e a terceira em 20 de outubro em guia própria, fornecida pelo sindicato empresarial.

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA

HOMOLOGAÇÕES

Para fins de comprovação de quitação de verbas trabalhistas é indispensável, nos termos do artigo 507-B da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, para os trabalhadores com mais de um ano de emprego, que seja feita perante o Sindicato Laboral (SINCAR/PR), e também para a finalidade de oficiosamente “comunicar a dispensa aos órgãos competentes”, nos termos do artigo 477 da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, nas localidades onde houver homologador credenciado pela entidade.

Parágrafo primeiro - Nas cidades onde não houver homologador do SINCAR/PR o encarregado do RH ou contador do cartório/serventia enviará por meio eletrônico para o sindicato laboral, os documentos necessários para a rescisão, os quais deverão conferir e emitir Declaração de Conferência, que ajudará a dar segurança jurídica tanto para trabalhador como para empregador e o contador solidário.

Parágrafo segundo - Não comparecendo o empregado ao ato de homologação de rescisão contratual, o Cartório dará conhecimento do fato ao SINCAR, mediante comprovação do envio de carta registrada de notificação do ato, considerando-se a indispensabilidade do sindicato obreiro conforme disposto no caput.

Parágrafo terceiro – O empregador deverá fornecer todos os documentos solicitados pelo SINCAR inclusive as quitações das obrigações legais, contribuições sindicais e convencionais laboral e patronal em caso contrario, fica estabelecido o prazo de 48 hs (quarenta e quatro horas) uteis para a apresentação das mesmas devidamente regularizadas e ai sim será autorizado e efetuada a homologação.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento de quaisquer disposições dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro retro, impedirá a homologação do termo de rescisão e impedirá a comprovação da quitação das verbas trabalhistas dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - O empregador terá o prazo de 10 dias após a data do afastamento do trabalho, para homologar, em conformidade com o § 6º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL – Os empregadores descontarão dos funcionários pertencentes à categoria representada pelo SINCAR, 3% de sua remuneração, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a título de Contribuição Assistencial, conforme Assembleia Geral Extraordinária. A presente contribuição refere-se ao custeio das atividades sindicais, em especial para prover despesas relativas às negociações salariais que beneficiam todos os trabalhadores da categoria e não apenas associados do sindicato, bem como, o custeio das carteirinhas que proporcionam aos trabalhadores acesso ao convenio de descontos fornecido pelo sindicato laboral. A referida contribuição tem fundamento no artigo 513 “caput” alínea “e”, 611-A – CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, e não encontra restrição no artigo 611-B - CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017 .

Parágrafo Primeiro – O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SINCAR, e o montante descontado serão recolhidos até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referencia.

Parágrafo Segundo – Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro – fica assegurado o direito de oposição do representado à referida contribuição Assistencial, desde que seja manifestada individualmente através de ofício de próprio punho e reconhecido firma com redação fiel a aprovada pela Assembleia e encaminhado ao SINCAR/PR até trinta dias anteriores ao vencimento do boleto.

Parágrafo Quarto – O empregador através de seu RH ou contador deverá obrigatoriamente enviar a cópia da declaração “RAIS” referente ao mês de Abril do ano por meio eletrônico para o SINCAR/PR - e-mail : sincar.sindicato@terra.com.br.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, na hipótese do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, possuindo efeito liberatório sobre as



parcelas discriminadas, sendo que as diferenças poderão ser objeto de ação reclamatória junto à comissão de Conciliação instituída pelos Sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SINDICALIZADO

O cartório descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLT.

Em decorrência da revogação do artigo 477, parágrafo 7º da CLT, através da lei 13.467/2.017, será facultativo a incidência de ônus, doravante, para o ato de assistência de rescisão contratual, cujo valor será informado pelo sindicato laboral, quando utilizar desta faculdade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – As partes estabelecerão procedimentos de negociação para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei 9.958/2000 em todas as cidades, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- CONCILIAÇÃO

A diretoria das entidades sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, através da Comissão de Conciliação Prévia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES



O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, acarretará penalidade de 5% (cinco por cento) do salário-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- FORO

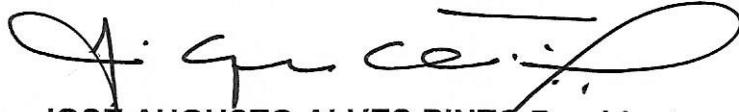
As partes elegem como foro competente a cidade de Curitiba, para dirimir e apreciar qualquer reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.



SIDNEI DACOME

Presidente

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS,CART.DISTRITAIS,T DOC. PROTESTO DE
TITULOS,REG. CIVIL,REG.DE IMOVEIS DO EST.PR. SINCAR/PR



JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO Presidente

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-
SINOREG-PR
